

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

Câmara Municipal de Sumaré/SP

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM, COM RAMAIS FÍSICOS, VIRTUAIS (SOFTPHONE), SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA (UC), CALL CENTER, SERVIÇOS DE OPERADORA E EQUIPAMENTOS COM SOBREVIVÊNCIA.

A Câmara Municipal de Sumaré, no âmbito do Pregão Presencial nº 06/2025, após o recebimento do recurso administrativo interposto pela empresa **MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, vem apresentar **decisão fundamentada**, conforme segue.

### DO CONHECIMENTO DO RECURSO

O recurso foi protocolado dentro do prazo previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Assim, **conhece-se do recurso**, passando-se à análise de mérito.

#### Quanto à alegada inexequibilidade do preço

A recorrente argumenta que o valor ofertado pela empresa NETWARE seria manifestamente inexequível, sustentando que a diferença para o valor estimado ultrapassaria 57%.

Todavia, conforme análise do Departamento de Compras e considerando:

a competitividade do certame; o histórico de preços praticados no mercado; a composição de custos apresentada pela empresa vencedora; a inexistência de elementos que indiquem risco de inexecução contratual;

verifica-se que **não há comprovação objetiva de inexequibilidade**, especialmente porque a Lei nº 14.133/2021 exige, para esse reconhecimento, **demonstração técnica concreta ou incapacidade comprovada de execução**, o que não ocorreu.

Pelo contrário, a empresa vencedora **comprovou a viabilidade econômica** da oferta, não tendo sido identificada pela Administração qualquer irregularidade documental, técnica ou de composição de custos.

Dessa forma, **afasta-se a alegação de preço inexequível**.

**Da alegada violação ao item 4.1.1.31 do edital**



Este ponto foi objeto de **análise técnica específica** da Diretoria de Informática da Câmara Municipal de Sumaré, em razão da necessidade de validação do atendimento ao edital, o qual determina:

**“Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.”**

Para a avaliação, foram considerados:

Documentação oficial disponibilizada pela Grandstream, Informações técnicas constantes no site da fabricante; Manifestações técnicas encaminhadas à empresa participante.

**Resposta oficial da Grandstream**, emitida em **04/12/2025**, em atendimento à consulta formal realizada pela equipe de informática desta Casa de Leis (ticket n° 20251203162935), conforme (ofício 13/2025 que se encontra anexo ao processo licitatório em epígrafe.)

A manifestação da fabricante foi **clara e inequívoca**:

**“O UCM, em qualquer uma das versões/modelos atuais, é baseado em Asterisk, ainda que em versão comercial e proprietária.”**

Conforme concluiu a equipe técnica, O edital **não diferencia** Asterisk comunitário, comercial ou encapsulado, a vedação é **expressa, objetiva e absoluta**, aplicando-se a **qualquer utilização** de soluções baseadas em Asterisk, a solução ofertada pela empresa NETWARE utiliza, segundo confirmação da própria Grandstream, **engine baseada em Asterisk**, assim, **há descumprimento direto e literal** do item 4.1.1.31 do edital.

Portanto, o **vício técnico está configurado**, independentemente do modelo de licenciamento, pois o impedimento editalício recai sobre a tecnologia-base, e não sobre a forma de distribuição.

A área técnica concluiu:

**“A solução ofertada descumpre o item 4.1.1.31 do edital, por utilizar tecnologia Asterisk, sendo tecnicamente inapta ao atendimento das especificações.”**

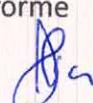
Assim, **acolhe-se este ponto do recurso**, pois fundamentado em prova técnica oficial e idônea.

### **III – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, após análise administrativa e técnica:

**Conhece-se do recurso**, por ser tempestivo, **dá-se provimento parcial**, apenas no tocante à violação do item 4.1.1.31 do edital;

**Reconhece-se o descumprimento do edital pela empresa NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, exclusivamente por não atendimento do requisito técnico, conforme manifestação da Grandstream e parecer da Diretoria de Informática;



**Determina-se a desclassificação da proposta**, com fundamento no art. 59, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021;

**Determina-se o retorno da análise às demais propostas classificadas**, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e o atendimento integral às exigências editalícias;

Proceda-se à devida juntada destes autos ao processo licitatório.

### **CONCLUSÃO**

Registre-se que a decisão decorre **exclusivamente do descumprimento técnico constatado**, não havendo penalização ou prejuízo indevido a qualquer licitante, mas apenas o fiel cumprimento do edital – que é a lei do procedimento.

Após a publicação desta decisão, os autos do processo seguem para a autoridade superior conforme Artigo 166, § 4º da Lei nº 14.133/2021 para a devida Homologação do resultado do Pregão Presencial nº 06/2025.

Publique-se.

Notifiquem-se os interessados.

**Sumaré/SP, 09 de dezembro de 2025.**



AGNALDO BAZANI (Pregoeiro)  
Câmara Municipal de Sumaré/SP